



Projeto de Lei nº ____ / 2024.

“Institui o programa de combate ao *bullying* e *cyberbullying* no município de Marataízes.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, no Município de Marataízes, em especial nas escolas públicas e particulares.

§ 1º Entende-se por *bullying* atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por *cyberbullying* as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- V - isolamento social;
- VI - ameaças;

Art. 3º O *bullying* ou *cyberbullying* podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;





- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de *bullying* ou *cyberbullying*;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;
- V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying* ou *cyberbullying*;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VII - diferenciar, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao *bullying*;





XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 26 de abril 2024

CLEVERSON
HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2024.04.26 13:01:12 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 115
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O propósito da proposta é prevenir e combater a prática de *bullying* nas instituições de ensino; instruir as pessoas que sofrem *bullying* a recuperar sua autoconfiança e evitar prejuízos em seu desempenho escolar; instruir os agressores sobre as consequências de suas ações, com o objetivo de aprimorar sua convivência em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade; e envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta..

Marataízes, 26 de abril 2024

CLEVERSON
HERNANDES

MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2024.04.26 13:02:28
-03'00'

Cleverson Hernandes Maia
Vereador de Marataízes

CÂMARA MUNICIPAL



CONTROLADORIA

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Autenticar documento em <https://marataizes.camaraes.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

